



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.237 - SP (2014/0329389-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : FÁBIO ROBERTO LOTTI E OUTRO(S)
MARCO ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO(S)
MARCO ANTONIO LOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : RUI BORGES DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. HSBC. BANCO BAMERINDUS. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A reforma do julgado para reconhecer a ilegitimidade passiva do agravante demandaria o reexame do contexto fático-probatório do processo, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.237 - SP (2014/0329389-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO contra decisão (fls. 948/949) que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial ante a incidência da Súmula nº 7/STJ.

Nas razões do presente regimental, o recorrente sustenta, em resumo, a inaplicabilidade da Súmula nº 7/STJ.

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão agravada ou, alternativamente, que seja submetida ao crivo do órgão julgador colegiado competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.237 - SP (2014/0329389-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

Verifica-se que o Tribunal de origem concluiu pela legitimidade passiva do banco recorrente, com base no acervo fático probatório dos autos. Confira-se:

'Em resumo, não é de cessão parcial de ativos e passivos o contrato entre o BAMERINDUS e o HSBC. A alienação antecipada, qualquer que seja a lei que regule o processo falimentar, não prescinde dos cuidados administrados pelo Judiciário, em concurso com o Ministério Público.

O contrato é , pois, de incorporação progressiva, ou estar-se-ia impondo limites que a Constituição, a Democracia e os princípios do direito falimentar repudiam.

Essa a interpretação que mais se afina com a vontade do Estado, do estabelecimento sob intervenção e do adquirente. Do contrário, concluir-se-ia que o Estado, violando a transparência dos atos administrativos, seria cúmplice de simulação, fato que não se compadece com o princípio da probidade, vicia o ato jurídico e o fulmina de morte.

(...)

Cuida-se, entretanto, de dar andamento à Segunda fase do Processo Progressivo, bastando que os interessados promovam o protocolo, a justificação, a formação do capital e a assembléia final (Manual das Sociedades Anônimas, PAULO ROBERTO TAVARES PAES, RT, p. 138), tudo para re-ratificar as providências da primeira fase, que deu início a este modo de aquisição de sociedade. Enfim, o HSBC é sucessor por progressividade do BAMERINDUS e, conseqüentemente, pode e deve assumir todos os direitos e obrigações da sociedade em incorporação.

Convenha-se, para finalizar, ser esta a consequência contratual mais razoável e certamente esperada pelo incorporador, incorporado e Governo, ou, não fosse assim , estar-se-ia provocando o caos financeiro, determinado pela negociação mal rotulada de 'Aquisição Parcial de Ativos e Passivos', hipótese em que o HSBC procuraria recuperar o que pagou indevidamente, com a anulação de toda e qualquer transferência patrimonial já concretizada. Por certo não é isso que querem os contratantes e o Governo Federal.

Depois de vários anos de discussão, a Comissão de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Valores mobiliários, finalmente, pronunciou-se a respeito das inúmeras sucessões bancárias que ocorreram no Brasil em sua página da Internet (www.cvm.gov.br), deixando claro que, pouco importando a nomenclatura, os bancos sucessores assumiram a administração total dos bancos sucedidos, o que implica em dizer que se responsabilizaram, integralmente, pelos passivos negociados' (fls. 866/867).

A revisão deste entendimento demandaria o reexame de provas, providência inviável no recurso especial (STJ/Súmula nº 7)" (fls. 948/949).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0329389-2

AgRg no
AREsp 636.237 / SP

Número Origem: 0049770112220138260000

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO LOTTI E OUTRO(S)
MARCO ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO(S)
FÁBIO ROBERTO LOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : RUI BORGES DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO LOTTI E OUTRO(S)
MARCO ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO(S)
FÁBIO ROBERTO LOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : RUI BORGES DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.